



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Município de Balneário Camboriú/SC / Canal Marambaia
Contrato nº - 0293582-13

CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS/ESTUDOS E PROJETOS NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS.

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento e repasse, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473, de 05 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 06 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Superintendente Regional Vale do Itajaí, Sr(a). Elcio José Coelho de Lara, CPF nº. _____, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR E AGENTE PROMOTOR – MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.285/0001-07 representado pelo seu Prefeito, Edson Renato Dias, CPF nº. _____, RG nº. _____ SSP SC, brasileiro, casado, empresário, doravante designado **TOMADOR**.

III - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**, junto ao **TOMADOR**;

AGENTE OPERADOR - agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do **FGTS** e aquele que contrata a operação de crédito com o **AGENTE FINANCEIRO**;

AGENTE PROMOTOR - agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

**Município de Balneário Camboriú/SC / Canal Marambaia
Contrato nº - 0293582-13**

BACEN – Banco Central do Brasil.

BANCO DEPOSITÁRIO - Agente Financeiro responsável pela arrecadação do **ICMS**;

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das quotas do Fundo de Participação do Estado - **FPE** e do Fundo de Participação do Município - **FPM**;

CADIP - Cadastro da Dívida Pública;

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

FIEL DEPOSITÁRIO – no âmbito deste **CONTRATO**, é aquele que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os **EMPREENDIMENTOS**;

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, regido pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e posteriores alterações;

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades.

INTERVENIENTE ANUENTE - agente que participa do contrato, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

MANUAL DE FOMENTO – manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao **PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS**;

PODER CONCEDENTE - União, Estado, Distrito Federal ou Município em cuja competência encontra-se o serviço público;

PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS – programa com ações voltadas ao saneamento básico, mediante execução de empreendimentos destinados à melhoria da cobertura dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, manejo de águas pluviais, desenvolvimento institucional, manejo de resíduos sólidos, manejo de resíduos da construção e demolição, preservação e recuperação de mananciais e estudos e projetos;

**Município de Balneário Camboriú/SC / Canal Marambaia
Contrato nº - 0293582-13**

TOMADOR – ente da federação pleiteante da operação de crédito no âmbito do Programa Saneamento Para Todos.

UNIDADE GERENCIADORA DE PROJETO (UGP) – Unidade responsável por fiscalizar, controlar, acompanhar a execução do empreendimento e a administração do contrato, exercendo atividades técnico-operacionais vinculadas ao presente financiamento e representar o **TOMADOR** no gerenciamento e interlocução com a CAIXA, em todas as questões relativas ao presente contrato, excetuando-se destas, as questões indelegáveis vinculadas à responsabilidade do **TOMADOR** no financiamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO DE FINANCIAMENTO

1 - Empréstimo no valor de R\$ 12.065.000,00 (doze milhões e sessenta e cinco mil reais), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do **FGTS**, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, equivalente a 95,00% (noventa e cinco por cento), do valor do investimento de R\$ 12.700.000,00 (doze milhões e setecentos mil reais), nas condições estabelecidas no **PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS**, observadas as condições firmadas neste contrato.

1.1 – O prazo total do financiamento é de 199 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

1.2 - A presente operação de crédito encontra-se devidamente autorizada no âmbito do Inciso V e VI do Artigo 9º - B da Resolução Nº. 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução Nº. 3.331, de 28/11/05, do Conselho Monetário Nacional, conforme Termo de Habilitação Nº. 59-000570-1, de 30/12/2009, emitido pelo Ministério das Cidades.

1.3 - O **TOMADOR** encontra-se devidamente autorizado a contratar a presente operação conforme Lei Autorizativa Nº. 3.042, de 18/12/2009, publicada no Mural da Prefeitura de Balneário Camboriú/SC, em 18/12/2009, e quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Ofício STN Nº. 2726/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 16/06/2010, e Ofício nº 488/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 14/09/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO

2 - O Contrato tem por objetivo a ampliação e urbanização do Molhe da Barra Norte, execução e reparos de galerias no canal Marambaia, ciclovia ao longo do canal Marambaia inclusive iluminação, demolição/remoção de ponte e construção de nova ponte, e proteção dos taludes com revestimento do leito rio Marambaia, com capacidade para beneficiar uma população estimada em 50.481 habitantes, no Município de Balneário

**Município de Balneário Camboriú/SC / Canal Marambaia
Contrato nº - 0293582-13**

Camboriú/SC, modalidade operacional Manejo de Águas Pluviais, no âmbito do **PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS**.

2.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, e não podem, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRAPARTIDA

3 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a título de contrapartida, no valor de R\$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais), equivalente a 5,00% (cinco por cento) do valor do Investimento, mediante depósito antecipado, a cada desembolso, em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

3.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma proposta, sendo que a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO

4 - O prazo de realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento ora contratado é de 03 (três) meses contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

4.1 - O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do **FGTS**, e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, a ser atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

4.1.1 - O **TOMADOR** tem a faculdade de solicitar a realização de desembolso com antecipação de uma parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo ser de parcela com periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.

4.1.2 - A execução da etapa física da obra/serviços/estudos e projetos é comprovada pela **CAIXA** até o valor correspondente ao adiantamento, até a data prevista para a próxima solicitação, conforme Cronograma Físico Financeiro.

**Município de Balneário Camboriú/SC / Canal Marambaia
Contrato nº - 0293582-13**

4.1.3 – Quando ocorrer o adiantamento a que alude o item 4.1.1 e o **TOMADOR** não comprovar a execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento até a data prevista para a próxima solicitação, a **CAIXA** realizará a glosa do valor equivalente à diferença entre o valor do adiantamento e o valor não comprovado.

4.1.4 - Caso o **TOMADOR** não comprove a realização da etapa física da obra/serviços/estudos e projetos ou permaneça na falta de comprovação das parcelas adiantadas pelo segundo pedido de adiantamento consecutivo, conforme Cronograma Físico Financeiro em vigor, fica suspensa a faculdade de o **TOMADOR** solicitar o adiantamento.

4.1.5 - A suspensão a que se refere o item 4.1.4 permanecerá até que o **TOMADOR** realize a comprovação para a **CAIXA**, de que realizou toda a execução física e/ou a aquisição correspondente à despesa totalmente correspondente aos recursos efetivamente desembolsados em forma de adiantamento.

4.1.6 - O adiantamento de parcela somente ocorrerá quando o **TOMADOR** comprovar que o aporte da contrapartida correspondente, observado o percentual de participação, ocorreu em data anterior à solicitação de desembolso antecipado.

4.2 - Os recursos de que trata o item 4.1 são disponibilizados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, creditados na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da **CAIXA – Agência Balneário Camboriú/SC – 0921**, sob o Nº. 006-88-0 e, destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim, inclusive aplicações financeiras.

4.3 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independente do prazo previsto para a execução da obra e/ou serviços.

4.3.1 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

4.4 - A liberação das parcelas do financiamento é condicionada à apresentação, pelo **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO**, com as normas aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

**Município de Balneário Camboriú/SC / Canal Marambaia
Contrato nº - 0293582-13**

4.4.1 – O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de comprovação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, como condição para o primeiro desembolso, sendo cada área individualmente identificada, permitindo a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

4.4.1.1 - Sem prejuízo ao atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento, certifica-se de que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso dos recursos relacionados à área em questão.

4.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** permanece(m) em vigor até que seja(m) atendida(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos.

CLÁUSULA QUINTA - JUROS

5 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, na data eleita, juros à taxa anual nominal de 6,00% a.a (seis por cento ao ano).

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

6 – É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

6.1 - Taxa de Administração

6.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal de 2% a.a. (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada junto com os juros, na fase de carência, e com a prestação, na fase de amortização.

6.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser alterado por decisão do Conselho Curador do FGTS, gestor dos recursos, o qual será repassado ao **TOMADOR**.

6.2 - Taxa de Risco de Crédito

**Município de Balneário Camboriú/SC / Canal Marambaia
Contrato nº - 0293582-13**

6.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal de 0,30% a.a (zero vírgula trinta por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado.

6.2.2 - A **CAIXA** providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

6.2.3 - O **TOMADOR** encaminha à **CAIXA**, até 30 (trinta) de maio de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo e Legislativo com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a regularidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

6.2.3.1 - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem 6.2.3 é motivo de suspensão do desembolso ou de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

6.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o 1º (primeiro) desembolso dos recursos, junto com a parcela de juros, na fase de carência, e com a prestação, na fase de amortização.

6.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do **TOMADOR**, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula pode ser alterado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

7.1 - Sobre cada parcela desembolsada é aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

7.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização são atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do **FGTS**.

7.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicado o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do **FGTS**, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

7.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do **FGTS**, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para

**Município de Balneário Camboriú/SC / Canal Marambaia
Contrato nº - 0293582-13**

todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do **CCFGTS**.

CLÁUSULA OITAVA - CARÊNCIA

8 – O prazo de carência do financiamento ora contratado é de 19 (dezenove) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato e adotado o dia definido no item 11.4 como o dia eleito do **TOMADOR**, prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado, mediante requerimento expresso do **AGENTE PROMOTOR/TOMADOR** à **CAIXA**.

8.1 - De acordo com o cronograma apresentado no Anexo I, o término da carência é 05/04/2012.

8.2 - A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

9 - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR** ensejam o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização das atividades de análises técnicas de reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

9.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas do **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no **CADIP**.

9.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do **FGTS**, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

9.3 - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS**.

**Município de Balneário Camboriú/SC / Canal Marambaia
Contrato nº - 0293582-13****CLÁUSULA DÉCIMA – UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL**

10 – É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual do valor do empréstimo, se houver, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado.

10.1 – Para tanto, o **TOMADOR** comunica o seu interesse à **CAIXA**, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do último desembolso de recursos

10.2 - Fica ciente o **TOMADOR** de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do **FGTS**.

10.3 – A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AMORTIZAÇÃO

11 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

11.1 - Prazo de amortização de 180 (cento e oitenta) meses, contado a partir do término do período da carência.

11.2 - As prestações são pagas mensalmente, na data eleita, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao término do período de carência previsto na **CLÁUSULA OITAVA**, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

11.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto no contrato, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo remanescente é exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

11.4 - A data eleita para o **TOMADOR** corresponde ao dia 05 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS

12 – Para assegurar o pontual e integral pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste contrato, tais como principal, acessórios, comissões, pena convencional, multa e despesas, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

12.1- Vinculação de receita do estado/município

**Município de Balneário Camboriú/SC / Canal Marambaia
Contrato nº - 0293582-13**

12.1.1 - O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretroatáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes de(o) **FPM**, conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 3.042, de 18 de Dezembro de 2009, publicada Mural da Prefeitura de Balneário Camboriú/SC, em 18/12/2009, até o limite do saldo devedor atualizado.

12.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretroatável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada faz-se a título "pro solvendo" e nos exatos valores requisitados por escrito pela **CAIXA**.

12.1.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do **FPM**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do Acordo Operacional celebrado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23 de março de 1998, o qual regulamenta esse procedimento.

12.1.2.1.1 - O **TOMADOR** declara estar ciente de que, pelo presente contrato e por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL S/A** comprometeu-se a:

- I - não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II - obedecer à ordem de classificação estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL S/A** e junto à **CAIXA**;
- III - repassar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando à débito daquela conta os valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

13 - Constituem obrigações do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do **FGTS**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

13.1 - Obrigações do Tomador

- a) manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**, Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** e à **CAIXA**;
- b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando ao **AGENTE FINANCEIRO**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha identificar, principalmente aquelas ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;

**Município de Balneário Camboriú/SC / Canal Marambaia
Contrato nº - 0293582-13**

- c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do empréstimo nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;
- d) responsabilizar-se pela funcionalidade da(s) obra(s) objeto do presente instrumento contratual;
- e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
- f) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, previstas na **CLÁUSULA NONA e CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**;
- g) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub - contas identificadoras;
- h) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- i) na ocorrência de contratação de terceiros, consignar no edital que as empresas participantes não podem ter restrições junto à **CAIXA** e ao **AGENTE OPERADOR**;
- j) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- k) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução das etapas das obras/serviços/estudos e projetos e do desenvolvimento do projeto, bem como o cumprimento de outras condições contratuais;
- l) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
- m) assegurar a efetiva execução das obras/serviços/estudos e projetos, conforme pactuado neste contrato, promovendo a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificações do(s) empreendimento(s), com vistas à obtenção do melhor resultado;
- n) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- o) fornecer à **CAIXA** informações sobre a execução das etapas das obras/serviços e do desenvolvimento do projeto;
- p) comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;
- q) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- r) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento do projeto e verificação das obrigações assumidas neste contrato;

**Município de Balneário Camboriú/SC / Canal Marambaia
Contrato nº - 0293582-13**

- s) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a sua execução;
- t) afixar, em local visível ao público, 01 (uma) placa de obra, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a execução do empreendimento;
- u) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato, o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- v) fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- x) apresentar à **CAIXA**, após a conclusão do objeto contratual, toda a documentação comprobatória de execução/conclusão das obras/serviços/estudos e projetos, expedida pelos órgãos competentes;
- w) propiciar o desenvolvimento institucional e o aumento da eficiência dos operadores dos serviços e assegurar a sustentabilidade econômica do empreendimento, objetivo do presente instrumento contratual;
- z) apresentar regularidade da outorga ou da delegação vigente do(a) [órgão prestador dos serviços];
- aa) encaminhar à **CAIXA**, até 30 (trinta) de maio de cada ano, toda documentação contábil do exercício anterior, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo e Legislativo com suas respectivas administrações direta, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, necessária à avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**;
- bb) efetuar, previamente à realização dos serviços, o pagamento da tarifa operacional correspondente à Auditoria Independente anual, prevista no item 9.4 da **CLÁUSULA NONA**, conforme aviso de cobrança emitido pela **CAIXA**;
- cc) instituir uma Unidade Gerenciadora do Projeto (**UGP**), vinculada ao Agente Promotor, com composição mínima solicitada pela **CAIXA**, conforme determinação da **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**;
- dd) submeter a composição mínima da **UGP**, previamente a sua constituição, à aprovação e anuência da **CAIXA**;
- ee) apresentar Termo de Compromisso de preparação do Plano de Saneamento Básico ambiental, bem como de implementação dos instrumentos próprios de regulação e fiscalização adequados, comprometendo-se a apresentar o referido Plano e/ou instrumentos até 31.12.2010;
- ff) apresentar compatibilidade com o plano de recursos hídricos da bacia;
- gg) apresentar legislação que estabelece diretrizes para o uso e ocupação do solo, visando ao controle e impermeabilização do solo, proteção de várzeas e margens dos cursos de água.

13.2 - OBRIGAÇÕES DO AGENTE PROMOTOR

**Município de Balneário Camboriú/SC / Canal Marambaia
Contrato nº - 0293582-13**

- a) estar legalmente habilitado e, quando delegatário de serviço público, dispor da respectiva outorga ou delegação;
- b) dispor de autorização específica do Tomador para realização do empreendimento;
- c) assegurar o atendimento às normas de preservação ambiental pelo empreendimento, e dispor da respectiva licença ambiental, quando legalmente exigível, ou da sua respectiva dispensa;
- d) manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - **FGTS**;
- e) manter-se em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** e à **CAIXA**;
- f) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta solicitado, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória e relacionados ao presente contrato;
- g) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução das obras/serviços/estudos e projetos e o cumprimento de outras estipulações contratuais;
- h) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- i) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais, para a condução de suas atividades;
- j) fornecer à **CAIXA** cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- k) assegurar a execução das obras/serviços/estudos e projetos de acordo com o pactuado neste contrato, promovendo a contratação de terceiros na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento, com vistas à obtenção do melhor resultado;
- l) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- m) dar acesso às dependências administrativas e operacionais, bem como disponibilizar a documentação pertinente, aos representantes da auditoria independente, contratada pela **CAIXA**, com o objetivo de verificar o cumprimento do acordo de melhoria de desempenho, conforme disposto nos parágrafos 3º, 13º e 16º do artigo 9º-B da Resolução CMN Nº. 2.827/01 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**14.1 - Condições Resolutivas**

14.1.1.- Sob pena de resolução do contrato de financiamento fica condicionado que:

- a) o **TOMADOR** apresente o contrato à **CAIXA**, devidamente registrado, observadas as exigências legais de registro no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação

**Município de Balneário Camboriú/SC / Canal Marambaia
Contrato nº - 0293582-13**

do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos. A apresentação à CAIXA das competentes provas da realização desses atos, deverá ser em até 180 dias;

b) o **TOMADOR** apresente a regularização da situação de concessão ou delegação dos serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário até 31.12.2010;

14.1.2 - Demais condições resolutivas:

14.1.2.1 - Compromete-se o **TOMADOR** a apresentar à **CAIXA**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente instrumento, sob pena da resolução deste contrato, a seguinte documentação, para análise e aprovação pela CAIXA:

14.1.2.1.1 Conforme o anexo II.

14.2 - Condições para Início do Desembolso

14.2.1 - Como condição para realização do início do desembolso, obriga-se ainda o **TOMADOR** a:

- a) atender integralmente todas as condições de eficácia e resolutivas expressas neste contrato, exceto alínea "b" do subitem 14.2.1;
- b) apresentar a Lei Autorizativa de instituição da cobrança e de estabelecimento dos valores relativos à tarifa ou taxa pela prestação de serviços de água e esgoto [ou] de manejo de resíduos sólidos;
- c) apresentar os instrumentos comprobatórios de constituição da Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP);
- d) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- e) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo da contratação de terceiros;
- f) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;
- g) apresentar o cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- h) existência de placa de obra;
- m) apresentar documentação referente ao processo de regularização da(s) área(s) de intervenção.

14.2.2 - Para a realização do último desembolso, é necessária a apresentação do Relatório Final de Implantação.

14.2.3 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras/serviços/estudos e projetos, e a critério da CAIXA, as condições para início de desembolso são verificadas individualmente.

**Município de Balneário Camboriú/SC / Canal Marambaia
Contrato nº - 0293582-13****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS**

15 - A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** ou **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistirem quaisquer das seguintes circunstâncias:

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) irregularidade de situação do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR** perante o **FGTS**, **INSS** e à **CAIXA**;
- c) irregularidade de situação dos beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso perante o **FGTS**;
- d) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- e) inadimplemento, por parte do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** neste contrato;
- f) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**;
- g) alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- h) na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - **FGTS**;
- i) inexistência de placa de identificação do empreendimento, no modelo fornecido pela **CAIXA**;
- j) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, e descumprimento de comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- k) descumprimento das exigências constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**;
- l) descumprimento do cronograma de execução das obras/serviços/estudos e projetos, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
- m) desmobilizar, desativar ou extinguir a **UGP** sem prévia anuência da **CAIXA**;
- n) não encaminhamento da documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiros, até 30 de maio de cada ano.

15.1 - Caso a suspensão dos desembolsos para as situações descritas acima, não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser declarado o vencimento antecipado da dívida.

**Município de Balneário Camboriú/SC / Canal Marambaia
Contrato nº - 0293582-13****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO**

16 - Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:

- a) ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;
- b) inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente financiamento;
- c) inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- d) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- e) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- f) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- g) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- h) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual vigente;
- i) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- j) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO**;
- k) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- l) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.
- m) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**; e
- n) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo **TOMADOR** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido.

16.1 - Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.

16.2 - O **TOMADOR** outorga, nesta mesma data, poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis à **CAIXA** para, em caso de inadimplemento de qualquer parcela ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos

**Município de Balneário Camboriú/SC / Canal Marambaia
Contrato nº - 0293582-13**

decorrentes das transferências do **FPM**, existentes no Banco do Brasil, podendo dela sacar as importâncias requeridas, nos montantes necessários, até que a dívida esteja integralmente paga.

16.3 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expreso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "b" desta cláusula.

16.4 - Caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por qualquer dos motivos acima citados e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - IMPONTUALIDADE

17 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga é reajustada e adicionada de encargos conforme segue:

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA SÉTIMA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA QUINTA**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

17.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, tais como tarifas, taxas e multas devidas conforme descrito na **CLÁUSULA NONA**, subitens 9.1 e 9.3 à própria **CAIXA**, ainda não regularizadas devidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18 – O presente instrumento contratual pode ser extinto pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:

- a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia, resolutivas ou para início do primeiro desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;

**Município de Balneário Camboriú/SC / Canal Marambaia
Contrato nº - 0293582-13**

- b) por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR** seja constatado o declínio da sua capacidade de pagamento e, conseqüentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO**;
- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, social e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;
- e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada do saldo devedor.

18.1 – O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**;
- b) via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente Contrato.

18.2 – Tanto no caso de rescisão quanto no caso de rescisão, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita e caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

18.2.1- O valor apurado será cobrado mediante e emissão de Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUDITORIA INDEPENDENTE

19 - Em decorrência do disposto no Artigo 9º B, parágrafos 3º (Inciso IV) e 13º da Resolução CMN 2.827/01, fica a **CAIXA** obrigada a realizar a contratação de auditorias independentes anuais a partir do ano subseqüente ao da contratação da presente operação.

19.1 – Conforme disposto no parágrafo 16º do Artigo 9º-B da Resolução CMN 2.827/01, com redação alterada pela Resolução CMN nº. 3.338/06, fica o **TOMADOR** ciente:

- I – que a legislação do sistema financeiro nacional prevê a assunção deste custo por parte do **TOMADOR** do financiamento;
- II – que a referida obrigação é cobrada em data correspondente à contratação dos serviços de Auditoria Independente, previamente à realização dos serviços;
- III – que o não pagamento da tarifa de Auditoria Independente se caracteriza como inadimplência contratual, estando sujeita às situações previstas para rescisão contratual;

**Município de Balneário Camboriú/SC / Canal Marambaia
Contrato nº - 0293582-13**

IV – que a referida Auditoria Independente deve ser realizada, em tempo hábil, de forma a permitir que o resultado seja encaminhado ao MCidades até o dia 31 de outubro de cada ano.

19.2 - Na ocorrência de vir a ser substituído o critério legal para a contratação de auditorias independentes anuais, o **TOMADOR** assumirá a obrigação de realizar as referidas auditorias, bem como arcar com os respectivos custos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL

20 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

21 - O **TOMADOR** pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias, mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata** dia útil do saldo devedor, na forma estabelecida na **CLÁUSULA SÉTIMA**.

21.1 - O **TOMADOR** pode realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.

21.2 - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na Cláusula Sexta, subitens 6.1 e 6.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado pro rata até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao AGENTE FINANCEIRO dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente financiamento.

21.3 – O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada é igual ao saldo devedor atualizado pro-rata multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na Cláusula Sexta.

$SDLA = SD \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;

SD = Saldo Devedor atualizado pro-rata;

TAdm = Taxa de Administração do contrato;

Trisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

**Município de Balneário Camboriú/SC / Canal Marambaia
Contrato nº - 0293582-13**

21.4 – O Valor Total da Amortização Extraordinária é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na Cláusula Sexta.

VTAE = VAE x (1+TAdm+TRisco), onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;

VAE = Valor da Amortização Extraordinária;

TAdm = Taxa de Administração do contrato;

TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

22 - O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a **CAIXA** a negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DAS PARTES

23 – As partes e os intervenientes abaixo identificados declaram e se comprometem a, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, conforme cláusulas a seguir.

23.1 - O TOMADOR:

a) está de acordo com os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao empreendimento aprovado pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado;

b) responsabiliza-se e assume quaisquer ônus que ocorram, relativos à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**;

c) responsabiliza-se a assumir como contrapartida todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao objetivo deste contrato sejam superiores aos aprovados pela **CAIXA**;

d) conhece e está de acordo com a condição estabelecida no subitem 4.4.1, e declara ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutive, caso seja autorizado o início de obras/serviços/estudos e projetos em área em processo de regularização;

**Município de Balneário Camboriú/SC / Canal Marambaia
Contrato nº - 0293582-13**

e) declara que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;

f) declara que a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;

g) declara que está autorizado, nos termos e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a celebrar o presente contrato;

h) declara estar ciente e anuente de que, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da lei 9.504/97, a liberação dos recursos previstos no contrato ora firmado, só ocorrerá em período posterior à conclusão do processo eleitoral, ficando automaticamente estendido este período caso haja 2º turno;

i) .declara estar ciente e anuente de que a aquisição do direito expresso na declaração anterior está condicionada ao atendimento das demais condições de eficácia, resolutiva e da realização do primeiro desembolso, expressas neste instrumento.

23.2 - O AGENTE PROMOTOR:

a) está de acordo com os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao objetivo deste contrato, aprovado pela **CAIXA**, limitado ao valor contratado;

b) assume o compromisso de acompanhar a implantação do empreendimento, objetivo deste contrato, e recebê-lo;

c) assume o compromisso pela operação e manutenção dos sistemas vinculados ao empreendimento previsto no presente contrato, atestando que tal empreendimento está de acordo com as suas normas e padrões;

d) declara que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;

e) declara que a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **AGENTE PROMOTOR** seja parte;

f) declara que está autorizado, nos termos e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a celebrar o presente contrato.

23.6 – O Município de Balneário Camboriú/SC executa política de recuperação de custos de forma a dar suficiente cobertura aos encargos financeiros dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO

**Município de Balneário Camboriú/SC / Canal Marambaia
Contrato nº - 0293582-13**

24 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NORMAS COMPLEMENTARES

25 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do **FGTS**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – UNIDADE GERENCIADORA DE PROJETO (UGP)

26 – O **TOMADOR** compromete-se a constituir uma Unidade Gerenciadora de Projeto (**UGP**), que é responsável tecnicamente pelo gerenciamento da execução do empreendimento, com a atribuição de realizar a interlocução com a **CAIXA**, em todas as questões relativas ao andamento do objeto contratual, além de fiscalizar, controlar, acompanhar, coordenar, analisar os documentos técnicos produzidos, e de submeter à autoridade legal competente do **TOMADOR** os documentos de natureza financeira para aprovação.

26.1 - O **TOMADOR** pode delegar as atribuições acima relacionadas à unidade existente, desde que a mesma mantenha similaridades nas atribuições e compatibilidade.

26.2 – O **TOMADOR** obriga-se a apresentar a composição mínima da **UGP**, a ser constituída conforme características do empreendimento, à anuência prévia da **CAIXA**.

26.3 – O **TOMADOR** deve encaminhar, à **CAIXA**, cópia do ato administrativo de constituição da **UGP**, ou de delegação à unidade existente, bem como cópia do ato nomeação ou de indicação do Gestor da Unidade de Projeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

27 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;
- b) Anexo II - Documentação Pendente do Projeto de Engenharia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

28 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implicam violação à Legislação Ambiental em vigor.



Município de Balneário Camboriú/SC / Canal Marambaia
Contrato nº - 0293582-13

28.1 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** obrigam-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

28.2 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** deverão ressarcir a **CAIXA** de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como deverá indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO

29 – O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA**, no âmbito do Art. 3º da Resolução n.º 2.724, de 31 de maio de 2000, do Banco Central do Brasil, a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

29.1 – O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA**, sendo essas informações, na forma da Resolução n.º 2.724, de 31 de maio de 2000, do Conselho Monetário Nacional, consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, cujo propósito é permitir ao **BACEN**, a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

29.2 – As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste contrato, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS CLÁUSULAS

30 – Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

30.1 – As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das partes na data de

**Município de Balneário Camboriú/SC / Canal Marambaia
Contrato nº - 0293582-13**

assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

30.2 - As declarações prestadas pelo **TOMADOR**, pelo **AGENTE PROMOTOR** e pelos demais intervenientes subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

31 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como, dos documentos fiscais referentes a prestação de serviços realizados relativamente aos **EMPREENDIMENTOS**, que os possuirá em nome da **CAIXA**.

31.1 – Desde já, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardá-las, conservá-las e a entregá-las à **CAIXA**, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

31.2 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO

32 - O **TOMADOR** obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

33 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e obrigam-se, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 04 (quatro) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Município de Balneário Camboriú/SC / Canal Marambaia
Contrato nº - 0293582-13Blumenau/SC
Local/Data

,14 de Setembro de 2010

Assinatura do **AGENTE FINANCEIRO**
Nome: ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA
CPF:Assinatura do **TOMADOR**
Nome: EDSON RENATO DIAS
CPF:Assinatura do **AGENTE PROMOTOR**
Nome: EDSON RENATO DIAS
CPF:**TESTEMUNHAS**Nome: JOSE HENRIQUE MORAES
ROSA
CPF:Nome: _____
CPF: _____**CAIXA** Valdomir Esteves Teixeira
Matricula 045 183-7**CAIXA** Valdomir Esteves Teixeira**CAIXA** Paulo Delmar Fank
Matricula 026.881-4
ANALISTA PLENO



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Município de Balneário Camboriú/SC / Canal Marambaia
Contrato nº - 0293582-13

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma inicial Reprogramação

CT nº 0293582-13	Município BALNEÁRIO CAMBORIÚ	UF SC
---------------------	---------------------------------	----------

Programa SANEAMENTO PARA TODOS	Tomador MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
--	--

Modalidade MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS	Empreendimento DRENAGEM PLUVIAL – CANAL MARAMBAIA
--	--

Finalidade CANALIZAÇÃO DO CANAL MARAMBAIA, EXECUÇÃO E URBANIZAÇÃO DO MOLHE DA BARRA NORTE
--

Término da carência 05 / 04 / 2012	Valor liberado até 14 / 09 / 2010 R\$ 0,00	A liberar R\$ 12.065.000,00
---------------------------------------	---	--------------------------------

Total R\$ 12.700.000,00	Financiamento R\$ 12.065.000,00	Contrapartida R\$ 635.000,00	Investimento R\$ 12.700.000,00
----------------------------	------------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

Valores em R\$ 1,00

Referência Mês	Ano	Desembolsos FGTS		Contrapartida		Outros	
		Valor em R\$	%	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%
12	2010	1.005.410,00	8,33	52.916,66	8,33		
01	2011	1.005.410,00	8,33	52.916,66	8,33		
02	2011	1.005.410,00	8,33	52.916,66	8,33		
03	2011	1.005.410,00	8,33	52.916,66	8,33		
04	2011	1.005.410,00	8,33	52.916,66	8,33		
05	2011	1.005.410,00	8,33	52.916,66	8,33		
06	2011	1.005.410,00	8,33	52.916,66	8,33		
07	2011	1.005.410,00	8,33	52.916,66	8,33		
08	2011	1.005.410,00	8,33	52.916,66	8,33		
09	2011	1.005.410,00	8,33	52.916,66	8,33		
10	2011	1.005.410,00	8,33	52.916,66	8,33		
11	2011	1.005.490,00	8,37	52.916,74	8,37		

Total por Exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2010	1.005.410,00	8,33	52.916,66	8,33		
2011	11.059.590,00	91,67	582.083,34	91,67		

14 / 09 / 2010

Data

Agente promotor

Tomador

Município de Balneário Camboriú/SC / Canal Marambaia
Contrato nº - 0293582-13**ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO PENDENTE DO PROJETO DE ENGENHARIA****1.1. Quanto ao Memorial Descritivo:**

- 1.1.1. Apresentar Memorial Descritivo com a descrição de todos os serviços a serem executados, de forma que sejam justificados os respectivos quantitativos no orçamento e a sua aplicação no empreendimento;
- 1.1.2. O item "Trabalho Social" deverá ser retirado do memorial descritivo e orçamento das obras e serviços de engenharia.

1.2. Quanto à memória de cálculo:

- 1.2.1. Deverá ser apresentada memória de cálculo para os quantitativos dos itens do orçamento;
- 1.2.2. Apresentar as seções transversais primitivas e projetadas para implantação do canal projetado, inclusive quadro de cubagem;
- 1.2.3. Deverá ser apresentada memória de dimensionamento da pavimentação da ciclovia;

1.3. Quanto ao orçamento:

- 1.3.1. Incluir no orçamento coluna indicando o BDI utilizado para cada item.
- 1.3.2. Ajustar orçamento de acordo com as prerrogativas do programa, excluindo alguns itens que não devem compor investimento, incluindo itens que devem compor investimento, e indicando itens que devem compor investimento com recursos exclusivamente de contrapartida ou contrapartida adicional;
- 1.3.3. Não é permitido o uso de unidades como "verba", "gleba" ou "hora", ou unidades que não possam ser aferidas ou de difícil mensuração.
- 1.3.4. O orçamento deverá ser atualizado conforme as alterações de projeto que forem necessárias.

1.4. Quanto às pranchas de projeto:

- 1.4.1. Apresentar o projeto de forma mais clara, identificando adequadamente as legendas e verificando as informações indicadas;
- 1.4.2. Verificar que para galerias pré-moldadas deverão ser evitados trechos em curva, utilizando caixas de passagem.
- 1.4.3. Deverá ser verificado o dimensionamento do canal Marambaia, visto que, as soluções adotadas em projeto são, em geral, de dimensões inferiores às indicadas no dimensionamento hidráulico;
- 1.4.4. Retificar Projeto Geométrico prancha 03/10 – Distância entre estacas 17 +2,80 a 24+19,
- 1.4.5. Esclarecer se a galeria 3,00x1,75m projetada no 4º trecho faz parte deste empreendimento,

**Município de Balneário Camboriú/SC / Canal Marambaia
Contrato nº - 0293582-13**

1.4.6. Verificar as pranchas de projeto de ampliação do molhe, que indicam larguras de seção incoerentes com as pranchas de urbanização.

1.4.7. Deverão ser apresentadas ainda:

- a) Seções transversais do molhe, incluindo elementos da urbanização, em especial a pavimentação;
- b) Seções transversais e quadro de cubagem de terraplenagem;
- c) Projeto de implantação de rede de água potável – Planta e detalhes;
- d) Projeto de Sinalização – Planta e Detalhes;
- e) Pranchas específicas para o projeto de ciclovia.
- f) Projeto básico da ponte;
- g) Planta do projeto de drenagem (item 3.10);

1.4.8. Deverão ser verificadas as seguintes pranchas:

- a) A prancha com a paginação do piso do molhe deve apresentar as dimensões (comprimentos / estaqueamento, larguras, áreas);
- b) Deverá ser corrigido detalhe das bocas-de-lobo, que prevê ligação direta entre tubos
- c) Corrigir detalhe da caixa de ligação em que é indicado “Bueiro com tampa de ferro fundido”;
- d) Detalhes dos itens 3.11.1 – Dreno, 3.11.2 - Caixa coletora de águas em concreto armado, 3.12.3.1.4 – Cabine Telefônica, 3.13.1 – Rosa dos Ventos;
- e) Incluir na planta “Molhe – Mobiliário”, a localização de diversos itens a serem implantados;
- f) Identificar, na planta “Molhe – Mobiliário”, os bancos de acordo com a tipologia;
- g) Os bancos curvos mostrados em detalhe não têm a curvatura indicada em planta;
- h) Localizar em planta as áreas de execução de grama de campo e execução de corpo de BSCC 2,00x1,00m;

1.4.9. Foi verificada divergência entre orçamento e pranchas nos quantitativos de alguns itens, inclusive no comprimento da galeria pré-moldada a ser implantada;

1.4.10. O Projeto Executivo do molhe deve ser retificado nos seguintes aspectos:

1.4.10.1. Além do cabeço, verificar demais seções do molhe;

1.4.10.2. Além da seção transversal alterada que foi apresentada, é necessária a alteração da planta do molhe;

1.4.10.3. O projeto executivo é confuso quando corrige a si próprio – as alterações foram elaboradas de forma que não substituem as informações do projeto original como deveriam, mas simplesmente incluem novas informações.

1.5. Quanto a outros documentos:

1.5.1. Todos os documentos devem ser assinados, com rubricas em todas as folhas. Documentos técnicos (inclusive projetos) devem ser assinados pelo responsável técnico e aprovados pelo órgão responsável do proponente.

**Município de Balneário Camboriú/SC / Canal Marambaia
Contrato nº - 0293582-13**

1.5.2. Não consta aprovação da PM Balneário Camboriú no projeto do Molhe nem no Estudo Hidrológico / Dimension.

Hidráulico;

1.5.3. Não foi apresentada ART de projeto/orçamento de ampliação do Molhe, nem ART referente ao estudo

hidrológico;

1.5.3.1. A ART de adequação de projeto apresentada deve apresentar o código de projeto (12);

1.5.4. Não foi apresentada ART de Execução do empreendimento;

1.5.5. Deverá ser apresentada manifestação dos órgãos responsáveis quanto à viabilidade de fornecimento de água e

energia elétrica;

1.5.6. O empreendimento deve observar as diretrizes e recomendações previstas no plano de recursos hídricos da

bacia hidrográfica onde se localizam, portanto, deverá ser apresentada manifestação do Comitê de Bacia

responsável pela bacia do Rio Marambaia;

1.5.7. Foi apresentada manifestação da FATMA – LAI nº 014/2010/CODAM CFI, que permite as obras no canal

Marambaia. As obras no molhe serão objeto de outra Licença, cujo processo encontra-se em andamento na

FATMA.

1.5.8. Todos os documentos devem ser assinados, com rubricas em todas as folhas.

Documentos técnicos (inclusive

projetos) devem ser assinados pelo responsável técnico e aprovados pelo órgão responsável do proponente.



Atílio Campos Neto
Bel. em Direito
OFICIAL SUBSTITUTO

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua 916, 525 - Balneário Camboriú/SC
Salvelina Geraldo Campos - Oficial Registradora

Protocolo	93643	Livro A	55	Folha 096	Data	07/10/2010
Registro	85644	Livro B	391	Folha 150	Data	07/10/2010
Emolumentos	0.00	Selo	0.00	Total	0.00	
Balneário Camboriú - SC				07/10/2010	Oficial:	

